



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.169, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Institui, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia do Influenciador Digital no âmbito do município de Goiânia e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Municipal Oficial de Eventos, o Dia do Influenciador Digital, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 (trinta) de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Joãozinho Guimarães.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000000886-2

**SEI Nº** 3876451v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.170, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Martha Maria de Souza Carmo, e altera a Lei nº 7.176, de 11 de janeiro de 1993, para modificação do endereço da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil na Rede Municipal de Educação de Goiânia, e a alteração da Lei nº 7.176, de 11 de janeiro de 1993, para modificação do endereço da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira.

Art. 2º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Martha Maria de Souza Carmo, situado na Rua Paraíso com a Rua Vasco dos Reis, Quadra 41, Lotes 03 e 04, Vila Jardim Pompeia, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 3º A Lei nº 7.176, de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARISTOCIDES TEIXEIRA**

Rua Maracanã, Quadra 34-A - Vila Jardim Pompeia

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.171, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Institui o mês Novembro Azul, destinado a promover a prevenção ao câncer de Próstata, e dá outras providências no âmbito do município de Goiânia.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Goiânia, o mês Novembro Azul, destinado à realização de campanha de conscientização, visando à prevenção ao câncer de próstata.

**§1º** O mês Novembro Azul fica incluído no Calendário Municipal oficial de eventos.

**§2º** A campanha a que se refere esta Lei será realizada, anualmente, no mês de novembro.

**Art. 2º** A campanha instituída por esta Lei envolverá a realização de palestras, conferências e ações educativas, com o objetivo de prevenir a incidência do câncer de próstata e conscientizar a população acerca da importância do diagnóstico precoce para colaborar com a cura da doença.

**Art. 3º (VETADO).**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Willian Veloso.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.172, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Declara de utilidade pública a Associação Forró  
Sem Fronteiras.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Associação Forró Sem Fronteiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.423.850/0001-70, com sede na Av. E, nº 41, Qd. B5, Lt 09/14, Edifício Riviera Di Capri, Apt 1201, CEP 74.810-260.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Magalhães.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000889-7

SEI Nº 3898855v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.173, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Denomina Luzia Marcelina da Silva o Centro de Saúde do Jardim Balneário Meia Ponte.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denomina o Centro de Saúde do Jardim Balneário Meia Ponte, Unidade de Saúde Nível II da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua dos Paranaenses, Qd. F7, sem número, CEP 74.590-590, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, de Centro de Saúde Luzia Marcelina da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Henrique.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000000890-0

SEI Nº 3937416v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 11.174, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Regulamenta e cria medalha de honra ao mérito, que se destina aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu, sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a medalha de honra ao mérito destinada aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) de Goiânia.

**§ 1º** A concessão da referida medalha terá como objetivo:

I - distinguir os Guarda Civis Metropolitanos - GCM's que, por méritos pessoais, se sobressaiam no cumprimento do dever, merecendo o reconhecimento do Município;

II - promover maior integração entre o Prefeito, Vereadores, o Comando e os integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

III - valorizar os integrantes da GCM, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superiores e subordinados.

**Art. 2º** Para que o GCM seja condecorado com a referida medalha, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - ter bom comportamento;

II - não ter punição disciplinar grave;

III - ter participado de ocorrências de vulto ou risco;

IV - ter praticado ato de bravura;

V - ter os critérios necessários ao recebimento meritório por 10, 20 ou 30 anos de serviços prestados.

**Parágrafo único.** O GCM será laureado por serviços prestados, ocorrências de grande vulto e para colaboradores.

**Art. 3º** A Medalha de Tempo de Serviço, Ato de Bravura e Colaboradores será concedida da seguinte forma:

**§ 1º** Medalha de Tempo de Serviço (Anexo I):

I - 1º grau - medalha e barrete para servidores com 10 anos de serviço - bronze;

II - 2º grau - medalha e barrete para servidores com 20 anos de serviço - prata;

III - 3º grau - medalha e barrete para servidores com 30 anos de serviço - ouro.

**§ 2º** Medalha por Ato de Bravura (Anexo II):

I - 1º grau - medalha e barrete na cor bronze;

II - 2º grau - medalha e barrete na cor prata;

III - 3º grau - medalha e barrete na cor ouro.

§ 3º Medalha por Cooperação e Parceria (Anexo III):

I - 1º grau - medalha e barrete na cor bronze;

II - 2º grau - medalha e barrete na cor prata;

III - 3º grau - medalha e barrete na cor ouro.

§ 4º A honraria referida no parágrafo terceiro será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Guarda Civil Metropolitana de Goiânia por meio de parceria ou convênios.

§ 5º A concessão da medalha deverá obedecer a sequência dos graus, não podendo ser concedida uma de maior grau sem que tenha o agraciado sido condecorado no grau anterior.

Art. 4º A Medalha por Ato de Bravura é aquela que resulta do reconhecimento de ato ou atos incomuns de coragem, audácia e de extrema relevância, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, se mostrem indispensáveis e/ou úteis às operações da corporação pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

§ 1º A medalha prevista neste artigo deverá ser precedida de sindicância específica para apuração do ato meritório, sendo recomendado para condecoração ou não.

§ 2º A medalha por ato de bravura poderá ser requerida por qualquer autoridade municipal ao comandante da corporação, em formulário próprio e específico que identifique as causas do ato meritório, cabendo ao comandante da corporação, após análise prévia do pedido, determinar ou não a apuração de suposta prática de ação meritória por meio da sindicância prevista no § 1º.

Art. 5º Cada medalha será acompanhada de um diploma e deverá constar nos assentamentos da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 6º Para concessão da medalha, será confeccionada uma síntese histórica, na qual constarão todos os atos relativos à condecoração.

Art. 7º A solenidade de entrega das referidas medalhas ocorrerá na data de comemoração no aniversário da GCM em cada ano.

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os requisitos para merecimento das medalhas e barretes por ato de bravura aos GCMs.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Romário Policarpo

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 16/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 23, de 21 de março de 2024**, de autoria do Vereador Ronilson Reis, que "Altera a Lei nº 10.298, de 27 de dezembro de 2018, que institui o projeto de política pública a respeito da infância sem pornografia no âmbito dos serviços públicos e atividades municipais".

**RAZÕES DO VETO**

Embora louvável a iniciativa do parlamentar, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 1086 (SEI nº 3919162), manifestou-se pelo voto integral do autógrafo de lei devido à inconstitucionalidade formal, nos termos transcritos abaixo:

.....

Inicialmente, nos termos do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 23, de 21 de março de 2024, propõe-se acrescentar novo dispositivo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 10.298, de 27 de dezembro de 2018, obrigando ao Poder Executivo, quando da contratação serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, inclua cláusula obrigatória em seus contratos administrativos, reproduzindo o integral o teor do caput do dispositivo.

Ato contínuo, o art. 2º do referido autógrafo busca alterar o art. 5º da citada legislação municipal, criando-se a previsão de imposição de multa administrativa pecuniária aos contratantes ou servidores públicos faltosos, na quantia de 15% (quinze) por cento do valor do contrato ou patrocínio.

Pois bem.

Esclarecemos, inicialmente, que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possuem competência comum para assegurar a todas crianças e adolescentes o direito à dignidade humana, inclusive por meio de políticas de proteção à saúde, que previnam ocorrência de abusos; posto que assim se encontram obrigados por imposições de ordem constitucional (art. 1º, inciso III; e art. 227, da Constituição Federal). Colaciona-se:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pode-se afirmar, assim, que o ente municipal está titulado, tanto constitucionalmente quanto pela sua respectiva lei orgânica, a legislar sobre os meios de acesso, da proteção

e defesa do ensino, da educação e saúde da criança e ao adolescente, tal qual pretende a propositura legislativa em comento.

Não obstante, quanto à análise da constitucionalidade formal orgânica do mérito da proposta legislativa em análise, destaca-se competir privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública.

As normas gerais federais, aliás, aplicam-se também a Estados e Municípios, nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição da República, que dispõe que:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Não pode, portanto, o legislador municipal usurpar competência legislativa privativa da União Federal, aprovando leis que contenham normas gerais sobre licitações e contratos públicos, tal qual pretende o art. 1º do autógrafo de lei em comento.

Isso não significa que os Municípios não possam editar normas referentes às licitações e contratos públicos. De fato, podem. As normas municipais, contudo, devem tratar de matéria de interesse local, obedecendo-se, assim, os limites da competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local, prevista no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Define-se, dentro do tema das licitações e contratos públicos, o que são normas gerais e o que são normas que tratam de interesse local.

Jessé Torres Pereira Jr. define as normas gerais de licitações e contratações como normas que implementam os princípios que regem a Administração Pública, previstos na Constituição e na Lei nº 8.666/93.

Nas palavras do autor:

"(...) é norma geral de licitação e contratação toda disposição da Lei 8.666/93 que se mostre indispensável para implementar os princípios constitucionais reitores da Administração Pública e os básicos arrolados em seu art. 3º" (PEREIRA JR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005, p. 14.)

.....

Confere-se que, norma municipal que obriga ao Poder Executivo, quando da contratação serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, a inclusão de cláusula obrigatória em seus contratos administrativos, terá natureza de norma geral de licitações e contratos públicos.

Nesse sentido, destacamos as seguintes decisões judiciais:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PROCON MUNICIPAL, A CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (CNVDC) PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES OU QUE PRESTAM SERVIÇO PARA A PREFEITURA. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ARTIGO 22, XXVII, DA CRFB - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. A iniciativa parlamentar e a promulgação da Lei Municipal nº 689/2011, que ""institui no âmbito do Procon Municipal de Ouro Preto a Certidão Negativa de Violation aos Direitos do Consumidor (CNVDC) para pessoas físicas ou jurídicas que participam de licitações ou que prestam serviço para a Prefeitura de Ouro Preto"", (...) Outrossim, a edição da Lei Municipal nº 689, de 2011, redundou em ofensa à divisão de competência legislativa dos entes federativos, sobretudo em vista da competência privativa da União,

prevista na norma do artigo 22, XXVII, da Constituição da República, para estabelecer normas gerais de licitação e contratação. Ao inovar, impondo, para efeito de habilitação dos licitantes, a apresentação de Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, o Município invadiu esfera de competência legislativa privativa da União, o que resulta em violação à norma do artigo 170, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais que, disciplinando competência suplementar dos municípios, determina a obediência à norma geral respectiva, federal ou estadual". (TJ-MG - Ação Direta Inconstitucional: 10000110799483000 MG, Relator: Armando Freire, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 23/08/2013). (grifos nossos )

.....

**Desse modo, o artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 23, de 21 de março de 2024, que propõe acrescentar novo dispositivo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 10.298, de 27 de dezembro de 2018, caracterizaria clara usurpação de competência legislativa da União por legislar sobre normas gerais de licitação e contratações no ente municipal.**

Destaca-se que o entendimento aqui exposto, no sentido inconstitucionalidade formal orgânica do referido dispositivo do autógrafo de lei, é acompanhado pela própria Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do Parecer nº 505/2021 (fls. 12 e s..), exarado nos autos do Processo nº 2021/0001039 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 215/2021 que deu origem ao presente autógrafo de lei.

Passando à análise do art. 2º do referido autógrafo, que busca alterar o art. 5º da citada legislação municipal, propõe-se a imposição de multa administrativa pecuniária aos contratantes ou servidores públicos faltosos, na quantia de 15% (quinze) por cento do valor do contrato ou patrocínio.

Nessa senda, proposta de iniciativa parlamentar em comento busca a criação e aplicação de penalidades e sanções administrativas aos contratantes e servidores públicos considerados faltosos com a propositura.

Conclui-se, portanto, da pretensa inovação legislativa de tratar, via iniciativa parlamentar, de matérias concernentes ao exercício do poder de polícia.

Preliminarmente, faz-se necessário a inteleção de que todos os entes federados brasileiros (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios) estão sujeitos ao molde do Princípio da Simetria/Paralelismo de Formas oriundo do Princípio da Federação. Vale dizer que os entes federados possuem legitimidade para instituir ações de poder de polícia administrativa no âmbito de seus territórios, porém, devem observar os preceitos constitucionais comuns de iniciativa legislativa privativa do respectivo Chefe do Poder Executivo. Nessa essência firma o Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 10-10-2004.].

Importante destacar que o poder de polícia administrativo deve ser exercido pela Administração toda vez que o exercício da atividade individual atuar em prejuízo da coletividade. Assim, o Executivo dispõe de meios até mesmo coercitivos, se o caso, para coibir tais abusos.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles afirma que “O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a defesa nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo Poder Público. Com esse propósito a Administração pode condicionar o exercício de direitos individuais, pode delimitar a execução de atividades, como pode restringir o uso de bens que afetem a coletividade em geral, ou contrariem a ordem

jurídica estabelecida ou se oponham aos objetivos permanentes da Nação." (Direito Municipal cit., p. 336).

Trata-se, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência exclusiva do Prefeito, que atuará nesse campo com absoluta independência.

Logo, a hipótese de imposição de penalidades aparenta ser de administração ordinária, que se encontra fora do âmbito de atuação do Legislativo.

.....

Deste modo, a usurpação de competência do artigo 2º do presente autógrafo afigura-se manifesta, razão pelo qual seu veto é medida necessária, diante da inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva, do referido dispositivo (...), conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo orgânica e subjetiva, tratando de matéria privativa da União, bem como com aparente vício de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, opinando-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 23, de 21 de março de 2024, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Destarte, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, **veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 23, de 2024**, pelas razões que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais membros da Câmara Municipal de Goiânia, confiante na manutenção.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000887-0

SEI Nº 3988905v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 17/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o incluso **Autógrafo de Lei nº 24, de 19 de março de 2024**, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo nº [001538.2021-74](#), de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Cria a Calçada da Fama no Município de Goiânia".

**RAZÕES DO VETO**

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 1035/2024, manifestou-se pelo voto integral do presente autógrafo de lei, por apresentar vício de inconstitucionalidade formal e material, conforme se transcreve a seguir:

.....  
Em que pesem as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal subjetiva**, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos. (...)

Conforme se depreende da matéria proposta, busca-se, via deflagração de parlamentar municipal, a edição de normas que claramente trata de **atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, privativa do Poder Executivo**.

Nos termos já destacados da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 24, de 19 de março de 2024, há a **criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar e a ofertar medidas e atividades voltadas à implementação da política que se pretende instituir**.

(...)

Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas COM PREVISÃO DE NOVOS GASTOS COM DESPESAS PÚBLICAS PERIÓDICAS, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa, nesse sentido, é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis com previsão de prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa

de leis que tratem dessa matéria.

Sintetiza-se, ademais, que toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário.

Soma-se que o processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como da administração dos bens públicos municipais**, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Ademais a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia que tratou de casos similares ao em apreço. Cita-se:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.257/2018. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO REALIZADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trate das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. A Lei de nº 10.257/2018, aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, que dispõe sobre política pública de incentivos à atividade de pesquisa tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Goiânia, por se tratar de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta flagrante a inconstitucionalidade formal do referido ato normativo, porquanto tal matéria, por gerar despesas para os cofres públicos e conferir atribuições a órgãos da Administração Pública municipal, é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo, por isso, os artigos 2º, ?caput?, e 77, inciso V, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

(TJ-GO - ADI: 04103163220198090000, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 10/03/2020).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA . INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021).

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, nos termos do art. 2º proposto, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e políticas públicas na rede pública municipal de saúde, o pretenso autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda com destaque para o vício da matéria proposta, via iniciativa parlamentar, há de se considerar que o autógrafo de lei submetido à apreciação estabelece a forma de

utilização de bem público municipal, nos termos do seu **art. 3º**, demonstrando novo vício formal por tratar mais uma vez de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando caber ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a destinação e forma de utilização dos bens públicos municipais.

Convém destacar, portanto, que a **Constituição do Estado de Goiás** dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, iniciando o processo legislativo na forma e nos casos previstos nela (art. 77, I e II), destacando-se, também, previsão constante da **Lei Orgânica do Município** no sentido de que compete também ao Chefe do Executivo Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal (art. 115, II), administrar os bens de propriedade do Município (art. 41) e iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica (art. 115, III).

Logo, o dispositivo implicará em clara perda da administração do Poder Executivo de bem imóvel pertencente à municipalidade.

Por fim, não há que se alegar, ainda, que a pretensa inovação legislativa contém mera autorização, conforme estabelece o **art. 1º** do presente autógrafo de lei.

Afinal, é consabido que **a natureza de lei autorizativa não desabona a conclusão de sua constitucionalidade**.

A autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa. Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

.....

**A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.**

Neste sentido, vem julgando em diversos Tribunais de Justiça pátrios afirmando a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

**“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócuas ou rebarbativas, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...) – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRÍNCIPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redonda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).**

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, ‘autorizando’ o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas

que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violão aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente" (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inéria na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

**2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.**

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Destaca-se que o entendimento aqui exposto, no sentido da inconstitucionalidade formal do autógrafo de lei, é acompanhado pela própria Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos do Parecer nº 856/2021 (fls. 10 e seguintes), exarado nos autos do citado Processo nº 2021/0001583 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 00359/21 que deu origem ao presente autógrafo de lei.

(...)

Ocorre que não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

(...)

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95/2016:

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)**

.....

Da análise dos autos do Processo nº 2021/0001583 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 00359/21 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços psicológicos ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e ao art. 113 do ADCT.

(...)

### **III. Conclusão**

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, bem como do não cumprimento das normas financeiras constitucionais e legais aplicáveis ao projeto de lei apresentado, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 24, de 19 de março de 2024**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

No mesmo viés foi a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sob o argumento de que o Poder Legislativo extrapolou sua competência ao determinar atribuições às estruturas internas da administração pública municipal, e também esclarece que o inciso II do art. 6º da proposta faz menção ao antigo Plano Diretor - Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2017, revogado pela Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município em sua totalidade, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 24, de 2024**, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000000888-9

SEI Nº 3899385v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 18/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 31, de 20 de março de 2024**, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo nº [001747.2021-18](#), de autoria do Vereador Leandro Sena, que "Cria a Casa de Apoio ao Terceiro Setor no município de Goiânia."

**RAZÕES DO VETO**

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo voto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

.....

Com efeito, o Autógrafo em questão pretende criar órgão público, a Casa de Apoio ao Terceiro Setor, dispondo sobre seu funcionamento e composição, bem como, evidentemente, sobre organização administrativa. Depreende-se, assim, que a proposição se encontra no âmbito da **iniciativa privativa do Prefeito Municipal de Goiânia**.

Destaca-se que **esse foi também o entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia**, que, através no Parecer nº 998/2021 (3855387 – pág. 19/22), exarado no curso do processo legislativo nº 1747.2021-18, **entendeu pela usurpação da competência privativa do Prefeito para deflagrar processos legislativos sobre organização e funcionamento da Administração Municipal, além de criar despesas públicas, concluindo pelo arquivamento do projeto de lei**.

De fato, apesar da nobre intenção do Vereador, a pretendida lei implica na criação de **órgão público e sua consequente estruturação, imiscuindo na organização e no funcionamento da Administração Pública municipal, SEM QUE TENHA HAVIDO, ALIÁS, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR AS DESPESAS ORIUNDAS DA PROPOSIÇÃO**.

Conclui-se, assim, que o Autógrafo de lei viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração. Nesse sentido, corrobora o entendimento da jurisprudência pátria:

Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou "o Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências" 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder

**Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições.** 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. (ARE 1357552 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 21-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-057 DIVULG 24-03-2022 PUBLIC 25-03-2022)

Ementa: CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada. 4. Por outro lado, **ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes especificados, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa** (CF, art. 61, § 1º, II, e). 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5140, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11-10-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

A análise da jurisprudência acima colacionada corrobora o entendimento no sentido de que a proposição ora em análise dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, adentrando, assim, em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo e incorrendo em **inconstitucionalidade formal**, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

.....

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por força da inconstitucionalidade formal e víncio de legalidade apontadas alhures, apresento as razões do **veto integral do Autógrafo de Lei nº 31, de 2024**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 19/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente**, o **Autógrafo de Lei nº 26, de 19 de março de 2024**, de autoria do Vereador Willian Veloso, que "Institui o mês Novembro Azul, destinado a promover a prevenção ao câncer de próstata, e dá outras providências no âmbito do município de Goiânia".

Recai o veto ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 26, de 2024:

"Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de parceria visando contribuir para a consecução dos objetivos desta Lei."

**RAZÕES DO VETO**

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou pelo voto ao art. 3º da proposta pelas seguintes razões:

.....

Outrossim, considerando o teor dos dispositivos constantes da presente propositura de iniciativa parlamentar, constata-se que o art. 3º do Autógrafo, dispõe sobre o Poder Executivo Municipal buscar e firmar parcerias e convênios com entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada

Desse modo, impende salientar o que estabelece o art. 89, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Se não, vejamos.

**Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica, nº 043 de 14-10-2009, DOM nº 4.781 de 18-01-2010 p. 05).

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.

Posto isto, mister se faz ressaltar que o Poder Legislativo não pode impor, sequer "autorizar" ou "permitir", que o Poder Executivo celebre convênios e/ou parcerias público-privadas, visto que se tratam de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Em outros termos, o Poder Executivo não necessitaria de autorização do Legislativo para o exercer atos de sua exclusiva competência.

Logo, considerando que a proposição de origem legislativa termina por empreender verdadeiro ato de administração, distanciando-se da precípua função do Poder Legislativo de editar normas de caráter geral e abstrato, oportuno se faz, trazer as lições de Hely Lopes Meirelles:

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo prove '*in genere*', o Executivo '*in specie*'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental' (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., Ed. Malheiros, 2006, p. 605/606).

A tais razões, no que se refere exclusivamente ao artigo 3º do Autógrafo de Lei, vislumbra-se violação ao princípio da separação dos poderes.

Ante o exposto, em análise ao autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar, este afigura-se constitucionalmente adequado, à exceção do artigo 3º. Assim, conclui-se pela sanção parcial do Autógrafo de Lei, opinando-se, assim, pelo voto exclusivamente do artigo 3º do autógrafo em comento.

.....

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me conduziram a **vetar o art. 3º do Autógrafo de Lei nº 26, de 2024**, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 20/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 25, de 20 de março de 2024**, em tramitação no Poder Legislativo por meio do Processo nº [000512.2023-71](#), de autoria do Vereador Igor Franco, que "Estabelece direitos, institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências".

**RAZÕES DO VETO**

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou pelo voto ao Projeto de Lei por já **existir no nosso ordenamento jurídico uma lei própria versando sobre a referida política pública, qual seja a Lei nº 9.778, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua**, conforme considerações a seguir:

.....

Quanto ao aspecto material do autógrafo de lei em comento, em primeiro lugar, é importante ser ressaltado que **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Conforme se observa dos autos, o autógrafo de lei em comento pretende estabelecer direitos e instituir a Política Municipal para a População em situação de rua.

No entanto, percebe-se que a referida política pública já se encontra instituída no Município de Goiânia, **conforme se denota da Lei n. 9.778, de 29 de março de 2016** (doc. 3855794), **que dispõe sobre o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua**. É forçoso salientar que uma política pública pode ser instituída mediante planos, programas e projetos. Não necessariamente uma lei conterá a previsão "instituição de política pública". Assim, **percebe-se que o Plano Municipal de Atenção à População em Situação de Rua deve ser considerado como sendo uma política pública, tendo o autógrafo de lei em comento o mesmo escopo da lei já existente**.

Inclusive, **da análise comparativa entre a lei ora em vigor e a propositura legislativa, observa-se dispositivos idênticos, como o parágrafo único do art. 1º do autógrafo de lei e o art. 2º da lei em vigor**. Os princípios a serem observados, conforme traz o art. 2º do autógrafo de lei em comento, também já foram instituídos, consideradas as diferenças redacionais, no art. 4º da Lei n. 9.778/2016. As incumbências ao poder público (art. 5º do autógrafo de lei) também são bem similares às disposições já instituídas, que já trazem atribuições específicas aos órgãos da área de habitação, trabalho, educação, segurança pública, direitos humanos, saúde e cultura.

Ainda, os **Centros de Defesa dos Direitos Humanos**, disposto no art. 7º do autógrafo de lei em testilha já foram instituídos, inclusive com uma maior especificidade pelo art. 5º da Lei n. 9.778/2016, que prevê a implantação e manutenção de Centros de Referência Especializada para a População em Situação de Rua (Centro POP), nos moldes do Decreto Federal n. 7.053/2009. No caso do art. 8º do autógrafo de lei que traz o direito

ao acesso universal e igualitário pelo SUS, também observamos similitudes com as disposições já expressas no art. 6º, inciso VI da Lei n. 9.778/2016.

A disposição do art. 9º do autógrafo de lei que prevê o direito à assistência social também já se encontra instituída na lei n. 9.778/2016. Os padrões de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário, bem como a forma de sua atuação, previstos no art. 10 do autógrafo de lei também podem ser extraídos da Lei ora em vigor, que traz as condições de funcionamento dos Centros POP (art. 5º, inciso I da Lei n. 9.778/2016).

Da análise comparativa, portanto, denota-se que as disposições pretendidas no autógrafo de lei em testilha já se encontram disciplinadas na Lei n. 9.778/2016, não havendo inovação jurídica na matéria proposta.

Ademais, conforme já mencionado anteriormente, a Lei Complementar n. 95/1998 dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Então o que seria juridicamente escorreito seria que o autógrafo de lei trouxesse alterações, acréscimos e revogações de dispositivos da Lei que se encontra em vigor, qual seja a n. 9.778, de 29 de março de 2016.

Caso o autógrafo de lei seja sancionado, haverá confusão na aplicação da política pública municipal de atenção à população de rua, uma vez que não se saberá, ao certo, qual a lei que estaria em vigor e quais as disposições que efetivamente deverão ser cumpridas. Ademais, trazer um mesmo assunto em diversas leis colabora para a hiperinflação legislativa, que deve ser combatida, a fim de que haja uma melhor harmonia legislativa. Salientamos que é um fenômeno muito comum no Brasil a enorme quantidade de leis existentes, o que acaba prejudicando a qualidade da legislação como um todo. Temos diversos problemas jurídicos decorrentes de conflitos de normas jurídicas que tratam do mesmo assunto, revogações implícitas e leis inconstitucionais.

Portanto, recomendamos o **veto integral** do autógrafo de lei n. 25/2024, considerando já haver sido a política pública instituída pela Lei n. 9.778/2016 que versa sobre o mesmo assunto.

.....

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões do **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 25, de 2024, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.430, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 24.18.000001306-0, resolve:

Art. 1º Nomear FABIANO ALVES NERI, matrícula nº 1431064, CPF nº \*\*\*.986.131-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Supervisão de Obras Viárias, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.18.000001306-0

SEI Nº 4025790v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.431, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 24.1.000001125-1, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora LULYANNA PEREIRA CARVALHO RORIZ, matrícula nº 949507-03, CPF nº \*\*\*.355.431-\*\*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Câmara Municipal de Goiânia, onde exercerá o cargo, em comissão, de Assessora Parlamentar de Gabinete VIII, símbolo APG-8, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001125-1

SEI Nº 4026082v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.432, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 24.5.000022322-3, resolve:

**EXONERAR**, a pedido,

RUI CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1457519, CPF nº \*\*\*.162.561-\*\*, do cargo, em comissão, de Gerente de Compras Diretas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, surtindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.5.000022322-3

SEI Nº 4026086v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.433, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

THAIS CORREIA LOPES, matrícula nº 1529447, CPF nº \*\*\*.758.671-\*\*, do cargo, em comissão, de Gerente de Obrigações Sociais, Pecúlio e Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001035-2

**SEI Nº** 4026087v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.434, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

NADIA CHAGAS RIBEIRO, matrícula nº 1475401, CPF nº \*\*\*.111.101-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Obrigações Sociais, Pecúlio e Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001035-2

SEI Nº 4026088v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.435, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

MARIA PATRICIA DE LIMA MACHADO, matrícula nº 1515624, CPF nº \*\*\*.853.741-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Compras Diretas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001035-2

**SEI Nº** 4026089v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.436, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.292, de 3 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar LUCIANA GOUVEIA DE LIMA, matrícula nº 1462903, CPF nº \*\*\*.403.911-\*\*, do cargo, em comissão, de Diretora Técnico-Legislativa, símbolo CDS-4, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Diretora Jurídica, símbolo CDS-4, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001116-2

**SEI Nº** 4026090v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.437, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.292, de 3 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Exonerar JÉSSICA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 1005677, CPF nº \*\*\*.242.821-\*\*, do cargo, em comissão, de Gerente de Atos Administrativos, símbolo CDI-1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Diretora Técnico-Legislativa, símbolo CDS-4, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001116-2

SEI Nº 4026092v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.438, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

LARA RUBIAN DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº \*\*\*.539.681-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001127-8

SEI Nº 4026093v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.439, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

KENEDY RODRIGUES DE JESUS, matrícula nº 1531140, CPF nº \*\*\*.605.631-\*\*, do cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000001100-6

SEI Nº 4026094v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.440, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

AMANDA CAROLINA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.572.021-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001100-6

SEI Nº 4026095v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.441, DE 23 DE ABRIL DE 2024

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

AMANDA RODRIGUES SILVA, CPF nº \*\*\*.376.281-\*\*, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Planejamento e Captação de Recursos, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.442, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**DISPENSAR**

KAMILLA APARECIDA PEREIRA SEGURADO, matrícula nº 443271, CPF nº \*\*\*.912.301-\*\*, da Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.1.000001098-0

**SEI Nº 4026097v1**



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 126, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 800.000,00.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 4º, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido nos Processos SEI nºs 24.12.000000896-8 e 24.12.000000897-6,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia – Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2451.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 200.000,00
2001	04.122.0028.2450.33903600.100 501 1500 0000	R\$ 600.000,00
TOTAL		R\$ 800.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2001	04.122.0028.2450.31901100.100 501 1500 0000	R\$ 600.000,00
TOTAL		R\$ 600.000,00

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2050	13.392.0074.2746.33903900.100 585 1500 0000	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 800.000,00
-------------	----------------

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000004105-7

SEI Nº 4026098v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 127, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – Fundo Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024; no Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.10.000004105-7,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redistribuição de saldo dos diversos elementos de despesa, visando à compensação entre fontes de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica reduzida a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da fonte de recurso do orçamento analítico indicada no Anexo I.

Art. 3º O saldo proveniente das reduções autorizadas no art. 2º deste Decreto será redistribuído às fontes de recursos previstas no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2024.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Municipal de Finanças

## ANEXO I

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

UNIDADE: 2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2850	08.244.0165.2052.33903000.129 566 1660 0000	R\$ 2.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903900.129 566 1660 0000	R\$ 2.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903000.129 573 1660 0000	R\$ 2.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903900.129 573 1660 0000	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 8.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

UNIDADE: 2850 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2850	08.244.0165.2052.33903000.181 636 1706 3110	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903000.182 636 1706 3120	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903900.181 636 1706 3110	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2052.33903900.182 636 1706 3120	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903000.181 636 1706 3110	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903000.182 636 1706 3120	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903900.181 636 1706 3110	R\$ 1.000,00
2850	08.244.0165.2770.33903900.182 636 1706 3120	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 8.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000004105-7

SEI Nº 4026099v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diretoria de Articulação Institucional

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável.

A Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas **o chamamento não será realizado**.

“ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais declara que **o processo nº 24.9.000000.057-6** se enquadra no art.29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve emenda impositiva, dessarte **não necessário o chamamento público** para o repasse de cota da SRI para a **Associação Social Anjo da Guarda - APSAG** CNPJ/MF sob o nº 22.848.727/0001-66,

Publique-se.

**Paulo Marcos Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 22 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 22/04/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4013311** e o código CRC **59A2522B**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.9.000000057-6

SEI Nº 4013311v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diretoria de Articulação Institucional

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal n.º 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável.

A Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas **o chamamento não será realizado**.

“ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público , exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais declara que **o processo n° 24.9.000000.125-4** se enquadra no art.29, da Lei 13,019/2014, uma vez que envolve emenda impositiva, dessarte **não necessário o chamamento público** para o repasse de cota da SRI a **ONG DEFESA COMUNITÁRIA** CNPJ/MF sob o nº 07.042.888/0001-74,

Publique-se.

**Paulo Marcos Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 22 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 22/04/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4013424** e o código CRC **A59333D8**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.9.000000125-4

SEI Nº 4013424v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**PORTARIA Nº 183/2024-GAB/CGM**

Designa Gestor e Fiscal com seus respectivos substitutos do Contrato decorrente do Processos SEI nº 24.7.00000902-1, referente a contratação de Empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática sendo, Switch 48 portas e Rack de piso 44Us, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, os servidores que se especificam.

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto no artigo, 117, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

**Considerando** a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, as servidoras **Tatiane Ferreira Costa Teles**, matrícula nº 1308319-02, CPF: 696.176.351-00, lotada na Diretoria Administrativa, na função de Diretora Administrativa e **Letícia Pereira Bringel**, matrícula nº 1519972-01, CPF: 715.657.101-00, lotada na Gerência de Apoio Administrativo, na função de Gerente de Apoio Administrativo, respectivamente como Gestora e Gestora substituta do contrato.

**Art. 2º.** Designar, os servidores **Lucio de Sousa Libório**, matrícula nº 167185-01, lotado na Gerência de Planejamento, na função de Analista Tecnológico e **Alberlúcio Barbosa dos Santos**, matrícula nº 391867-01, lotado na Gerência de Planejamento, na função de Assistente Tecnológico, respectivamente como fiscal e fiscal substituto do contrato.

**Parágrafo único** – Os servidores acima designados serão responsáveis pela fiscalização do contrato celebrado entre o Município de Goiânia por intermédio da Controladoria Geral do Município e as empresas **DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.732.826/0001-18 (03 SWITCH 48 portas) e **TECHNOLOGIE DIGITALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.300.396/0001-81 (01 RACK 44Us), proveniente da contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamento de informática sendo Switch 48 portas e

Rack de piso 44Us, por intermédio da dispensa de licitação nº 90006/2024 para suprir as necessidades da Controladoria.

**Art. 3º.** Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

**Parágrafo único** - Os servidores declaram e reconhece conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptas a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

**Art. 4º.** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** As decisões e proveniências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 323/2023



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4006389** e o código CRC **94B83C9D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**PORTARIA Nº 184/2024-GAB/CGM**

*Sobrerestamento de processo*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021 e o Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, que designa servidores para exercerem as funções de membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo e Disciplinar.

**Considerando** a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

**Considerando** que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão;

**Considerando** o Memorando n.º 035/2024 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Processo 24.7.000001861-6, que solicita sobrerestamento do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º SOBRESTAR**, a partir de 10/04/2024, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000001792-0, até competente manifestação da Procuradoria-Geral do Município e retorno do processo de consulta SEI nº 24.7.000001861-6 à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, surtindo efeitos à partir de 23/01/2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
Portaria n.º 323/2023



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 22/04/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4007953** e o código CRC **3004801A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000001861-6

SEI Nº 4007953v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Diretoria Administrativa

## ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a presunção de veracidade dos documentos juntados aos autos do processo, que trata sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática sendo, Switch 48 portas e Rack de piso 44Us, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, **DECLARO** que as contratações das empresas, **DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTETRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.732.826/0001-18 no valor de R\$ **13.944,00** (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais) e **TECHNOLOGIE DIGITALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.300.396/0001-81 no valor de R\$ **2.250,68** (dois mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) se ajusta à hipótese de **Dispensa de Licitação** em razão do valor total de R\$ **16.194,68** (dezesseis mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), Fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e **dispensável** o instrumento de contrato, conforme art. 95, inciso I e II da mesma lei.

Diante o exposto especificado na lei 14133/2021;

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

· Valor atualizado pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marques Teixeira**,  
**Assistente Administrativo**, em 08/04/2024, às 10:19, conforme art.  
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ferreira Costa**  
**Teles, Diretora Administrativa**, em 08/04/2024, às 10:46, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 08/04/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3709900** e o código CRC **F0B88D9F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000902-1

SEI Nº 3709900v1



**Prefeitura de Goiânia**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gerência de Planejamento**

**AVISO Nº 2/2023**

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, receberá propostas dentro do prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 26/04/2024.

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de informática, periféricos, suporte para os pés e aparelho telefônico, que serão utilizados para suprir a necessidades da Procuradoria-Geral do Município na atividade de operacionalização de computadores e atendimento telefônico.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, para manter a integridade e a compatibilidade na solução oferecida para a realização do evento "Semana da Conciliação 2024", sendo necessário que todos os itens sejam montados e operem de forma una e integrada. O parcelamento em lotes distintos cria risco a execução do evento citado. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério por lote único, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Segue os itens conforme tabela abaixo.

Nº	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	20	unid.	Mouse computador, tamanho padrão, sensor laser, tipo conector USB, conectividade com fio.	R\$: 22,28	R\$: 445,60
2	20	unid.	Teclado microcomputador tipo: ampliado , tipo conector: USB , conectividade: com fio.	R\$: 65,22	R\$: 1.304,40
3	16	unid.	HD SSD formato: M.2 2280 - interface: nvme - capacidade 500 gb - nand: 3d leitura/gravação: - leitura: 2500 mb/s ou superior - gravação: 2300 mb/s ou superior. consumo de energia: - inativo: 5mw - med: 205mw - leitura: 1.	R\$ 446,27	R\$ 7.140,32
4	20	unid.	Kit teclado e mouse-com teclado multimídia sem fio e mouse ótico sem fio, na cor preta, teclado padrão abnt2 de 107 teclas com função dupla nas teclas de função f, mouse com sistema ótico de 800dpi e botão de rolagem, conexão usb.	R\$ 147,67	R\$ 2.953,4
5	20	unid.	HD SSD, capacidade memória:500 GB, velocidade transferência: 6 gb/s, interface: sata, dimensões: 2,5 pol, aplicação: computador, plataforma: pc, velocidade: 7.200 rpm.	R\$ 452,99	R\$ 9.059,8
6	4	unid.	Telefone sem fio, tensão alimentação:110/220v, características adicionais: tecnologia multi ramal, bateria recarregável, freqüência: mínimo 1\,90 ghz, alcance:	R\$ 126,13	R\$ 504,52

			mínimo 50 m, função: tecla flash (transferência de ligação).		
7	4	unid.	Cabo hdmi 5m versão 2.0 - 60hz 19 pinos.	R\$ 43,17	R\$ 172,68
8	20	unid.	Cabo hdmi 1,5 versão 1.4 19 pinos.	R\$ 44,49	R\$ 889,80
9	10	unid.	Cabo display port.	R\$ 53,62	R\$ 536,20
10	20	unid.	Adaptador de VGA (monitor) para HDMI.	R\$ 23,72	R\$ 474,40
11	20	unid.	Adaptador de VGA (monitor) para Display port.	R\$ 41,49	R\$ 829,80
12	10	unid.	Fonte de energia para computador ITX mini - 300w SS-300 TFX.	R\$ 121,14	R\$ 1.211,45
13	10	unid.	Capa case para notebook de 16 polegadas com bolsa para armazenamento de fonte de energia.	R\$ 11,50	115,00
14	20	unid.	Mouse Pad óptico/antiderrapante base emborrachada.	R\$ 25,45	R\$ 509,00
15	300	unid	Coneceter RJ 45 nível 05 cat-05 e padrão AMP (macho).	R\$ 4,13	1.239,00
16	4	unid.	Cabo UTP sólido PVC - CMX, CAT.5 U/UTP 23AWG 4 pares, RoHs (Restriction of Hazardous Substances), em bobina 300mts, Caixa de papelão, cor azul, com marcação seqüência métrica decrescente (300 – 0m), diâmetro externo nominal de 6,2mm. Normas Aplicáveis: TIA-568-C.2 e seus complementos, ANSI/TIA/EIA-569, ISO/IEC DIS 11801, UL 444, ABNT NBR 14703 e ABNT, NBR 14703. Isolamento.Cabo UTP sólido PVC, em bobina com 300 mts, categoria 5e, 4 pares, cor azul. (NVP) Marca Referencia Soho Plus / furukawa.	R\$ 669,24	R\$ 2.676,96
17	100	mt	Cabo flexível, isolamento em termoplástico 70°C, classe 750V, com características de não propagação e auto-extinção de fogo. # 2,5 mm <sup>2</sup> (AZUL).	R\$ 143,47	R\$ 143,47
18	100	mt	Cabo flexível, isolamento em termoplástico 70°C, classe 750V, com características de não propagação e auto-extinção de fogo. # 2,5 mm <sup>2</sup> (VERMELHO).	R\$ 143,47	R\$ 143,47
19	100	mt	Cabo flexível, isolamento em termoplástico 70°C, classe 750V, com características de não propagação e auto-extinção de fogo. # 2,5 mm <sup>2</sup> (VERDE).	R\$ 129,00	R\$ 129,00
20	100	mt	Cabo flexível, isolamento em termoplástico 70°C, classe 750V, com características de não propagação e auto-extinção de fogo. # 4 mm <sup>2</sup> (AZUL).	R\$ 265,46	R\$ 265,46
21	100	mt	Cabo flexível, isolamento em termoplástico 70°C, classe 750V, com características de não propagação e auto-extinção de fogo. # 4 mm <sup>2</sup> (VERMELHO).	R\$ 265,46	R\$ 265,46
22	50	unid.	Descanso ergonômico para os pés inclinável.	R\$ 60,01	R\$ 3.000,50
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.305,38</b>	<b>R\$ 34.009,69</b>

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme a referência no item 1.2 deste presente nesse Aviso de Dispensa.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Serão verificadas a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

## 6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. Com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o período de realização do evento que é do dia 25/10 a 10/11/2023, durante os dias úteis e excetuando os dias 02 e 03/11(feriado e eventual ponto facultativo).

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

Procurador-Geral do Município

[PORTARIA Nº 1, 12 DE JANEIRO DE 2024](#)

Goiânia, 30 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Secretário Executivo**, em 19/04/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3791526** e o código CRC **4C145F1E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Gerência de Planejamento  
**AVISO Nº 2/2023**

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, receberá propostas dentro do prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 30/04/2024

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de eletrodomésticos e material de copa, que serão utilizados para suprir a necessidades da Procuradoria-Geral do Município.

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação por item, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União.

Segue os itens conforme tabela abaixo.

Nº	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	10	Unid.	Garrafa térmica - inox 1 litro	R\$ 78,15	R\$ 781,50
2	5	Unid.	Garrada térmica - inox 1.8 litros	R\$ 107,71	R\$ 538,55
3	6	Unid.	Sanduicheira e Grill potência mínima 1500W, com capacidade para no mínimo 2 pães. 220V ou Bivolt.	R\$ 157,45	R\$ 944,70
4	6	Unid.	Chaleira Elétrica Inox. 220V ou Bivolt.	R\$ 82,45	R\$ 494,70
5	5	Unid.	Bebedouro Elétrico coluna para garrafão 20 litros. 220V ou Bivolt.	R\$ 666,50	R\$ 3.332,50
6	5	Unid.	Fogão elétrico (tipo Layr) 2 bocas. 220V ou Bivolt.	R\$ 526,28	R\$ 2.631,40
7	4	Unid.	Forno elétrico mínimo 44 L. 220V ou Bivolt.	R\$ 661,00	R\$ 2.644,00
8	5	Unid.	Microondas capacidade mínima 32 litros. 220V ou Bivolt.	R\$ 688,20	R\$ 3.441,00
9	5	Unid.	Ventilador de mesa oscilante; controle gradual de velocidade; 03 hélices;	R\$ 206,50	R\$ 1.032,50

			diâmetro; 40cm; dimensões: 55x37x28cm 220V bivolt		
10	5	Unid.	Fritadeira elétrica sem óleo 8 a 12 L. Modelo de referência Fritadeira elétrica Air Fryer 220V ou bivolt.	R\$ 824,50	R\$ 4.122,50
11	3	Unid.	Panela elétrica de arroz capacidade 5 xícaras 1 litro 220 V.	R\$ 237,23	R\$ 711,69
12	2	Unid.	Cafeteira elétrica em capsula. 220V ou Bivolt.	R\$ 649,95	R\$ 1.299,90
13	10	Unid.	Mergulhão. 220V ou Bivolt.	R\$ 53,22	R\$ 532,20
14	2	Unid.	Geladeira fost free duplex capacidade de armazenamento mínimo de 450 litros. 220V ou Bivolt.	R\$ 3.308,10	R\$ 6.616,20
15	10	Unid.	Forma assadeira antiaderente alta grande nº 5 44x30x5,5 7,5 L, aproximadamente.	R\$ 69,23	R\$ 692,30
Total				R\$ 8.316,47	R\$ 29.815,64

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>> .

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme a referência no item 1.2 deste presente nesse Aviso de Dispensa.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Serão verificadas a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade

## **6.HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. Com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário

e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação abrange o período de realização do evento que é do dia 25/10 a 10/11/2023, durante os dias úteis e excetuando os dias 02 e 03/11(feriado e eventual ponto facultativo).

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Pùblicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
Procurador-Geral do Município  
[PORTARIA Nº 1, 12 DE JANEIRO DE 2024](#)

Goiânia, 30 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Secretário Executivo**, em 19/04/2024, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3790787** e o código CRC **BFA40DB7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.6.000004894-1

SEI Nº 3790787v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 045, 22 DE ABRIL DE 2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

Considerando o Processo **SEI Nº 24.28.000000196-3**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Gestor Administrativo a servidora Vera Lúcia Pereira da Silva, matrícula nº 686743-10, e Fiscal do Contrato a servidora Mara Sandra de Almeida Santos, matrícula nº 592005-01, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e a empresa Canto das Redes Comércio e Indústria de Redes de Dormir Ltda, CNPJ 21.057.941/0001-315, com objeto de aquisição de pano de chão, por meio da Ata de Registro de Preços nº 045/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SRP.

**Art. 2º** - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Art. 3º** - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 22 de abril de 2024.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**,  
**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em  
22/04/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4010182** e o código CRC **80AFD309**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000000196-3

SEI Nº 4010182v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade  
Chefia da Advocacia Setorial

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 001/2024-SMM****EDITAL N° 001/2024-SMM ( Publicado na edição nº 8274, de 19 de abril de 2024 do D.O.M. )**

**Processo Sei nº 24.13.000002384-0**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DE TÁXI VISANDO AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) VAGAS ROTATIVAS JUNTO AO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA OU 05 (CINCO) VAGAS ROTATIVAS EM ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS, NESTA CAPITAL.**

**Onde se lê:**

**"PRAZO PARA RECURSO: 08/05/2024 a 13/05/2025"**

**Leia-se:**

**"PRAZO PARA RECURSO: 08/05/2024 a 13/05/2024"**

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 22 de abril de 2024.

**MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Mobilidade*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**,  
**Secretário Municipal de Mobilidade**, em 22/04/2024, às 14:21,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4008309** e o código CRC **D89C9808**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000002384-0

SEI Nº 4008309v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 20, 19 DE ABRIL DE 2024**

*Indicação de Gestor e Fiscal do 3º termo Aditivo  
ao Contrato n.º 063/2021 - GMS Goiás Mercantil e  
Soluções LTDA*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA - SEDEC**, nomeado pelo Decreto n.º 967, de 05 de abril de 2024, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248, de 15 de janeiro de 2021, art. 9º e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, 1º de janeiro de 2021, em seu art. 47;

**Considerando** o 3º Termo Aditivo do Contrato n.º 063/2021, celebrado entre **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC** e a empresa **GMS GOIÁS MERCANTIL E MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 31.537.116/0001-98, com finalidade de prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e eletrodomésticos em geral para atender a SEDEC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Byron Izaack Silva**, matrícula n.º **1010409**, CPF n.º **912.202461-15**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística para acompanhar e fazer a gestão na execução do 3º termo Aditivo ao Contrato n.º 063/2021.

**Art. 2º** Designar, como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor **Walter de Oliveira Botosso**, matrícula n.º **517178**, CPF n.º **845.262.891-91**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística para acompanhar e fiscalizar a execução do 3º termo Aditivo ao Contrato n.º 063/2021.

**Art. 3º** Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPARE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**THALES QUEIROZ**  
**Secretário da SEDEC**

Goiânia, 19 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira**,  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em  
22/04/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.8.000003569-0

SEI Nº 3998651v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 21, 19 DE ABRIL DE 2024**

*Indicação de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 017/2023 - Positivo Tecnologia S.A.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA -**

**SEDEC**, nomeado pelo Decreto n.º 967, de 05 de abril de 2024, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248, de 15 de janeiro de 2021, art. 9º e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, 1º de janeiro de 2021, em seu art. 47;

Considerando o Contrato n.º 017/2023, celebrado entre **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa – SEDEC** e a empresa **Positivo Tecnologia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ/MF sob n.º 81.243.735/0001-48**, com a finalidade de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da SEDEC, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico n.º 035/2022 - SRP e seus Anexos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO** o servidor **Diego Rodrigues de Deus**, matrícula n.º **1563777**, CPF n.º **038.511.371-40**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística para acompanhar e fazer a gestão na execução do Contrato n.º 017/2023.

**Art. 2º** Designar, como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor **Hitalo Junio Guerra**, matrícula n.º **1450492**, CPF n.º **019.485.491-40**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logística para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 017/2023.

**Art. 3º** Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

**THALES QUEIROZ**  
Secretário da SEDEC

Goiânia, 19 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Queiroz de Oliveira**,  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em  
22/04/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**4001337** e o código CRC **22897E94**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.8.000003568-2

SEI Nº 4001337v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**ERRATA DA PORTARIA Nº 86, DE 27 FEVEREIRO, DE 2024**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 4.562, de 02 de outubro de 2023; e

**Considerando** a necessidade de correção de mero erro material na Publicação da Portaria nº 86 de 27 de fevereiro de 2024, na Edição nº 8239, de 29 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial do Município.

Este instrumento tem por objetivo a retificação da Portaria nº 86 de 27 de fevereiro de 2024, em consonância com o Memorando nº 40/2023, da Escola Municipal de Saúde Pública, nestes termos.

**Onde de lê:**

<b>Segmento representado</b>	<b>Nome do indicado</b>
Usuário do SUS – Conselho Municipal de Saúde	Acácia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli

**Leia-se:**

<b>Segmento representado</b>	<b>Nome do indicado</b>
Conselho Municipal de Saúde	Acácia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli

Ratificam-se os demais termos da referida Portaria.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Geraldo de Almeida Mello, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3861745** e o código CRC **E014A33C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000007398-8

SEI Nº 3861745v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 135, DE 02 DE ABRIL, DE 2024**

*Designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 13, 14, 15 e 16 de 2024, referentes ao Pregão Eletrônico nº 040/2023 - SRP, decorrente do processo SEI nº 23.29.000029533-0, os servidores que se especificam.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

**Considerando** o disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

**Considerando** o Despacho nº 167/2024, (3867005), da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde;

**Considerando** o Processo SEI nº 23.29.000029533-0, que tem por objeto a aquisição de insumos laboratoriais para atender as necessidades dos Laboratórios de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR** das **Atas de Registro de Preços nº 13, 14, 15 e 16 de 2024**, decorrente do processo **SEI nº 23.29.000029533-0**, o servidor **BRUNO COSTA**, matrícula n.º 997498-01, CPF n.º 905.143.941-53, ocupante do cargo: Gerente, lotado na Gerência de Apoio Diagnóstico da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** Designar como **FISCAL** das referidas **Atas de Registro de Preços**, a servidora **RENATA FALONE SANTANA**, matrícula n.º 899720, CPF n.º 005.512.511-58, ocupante do cargo: Especialista em Saúde (Grau III), Função: Biomédica, lotada na Coordenadoria do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do Processo SEI supracitado.

**Art. 3º** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§1º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Geraldo de Almeida Mello, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3853079** e o código CRC **449D1372**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000029533-0

SEI Nº 3853079v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 154 DE 11 DE ABRIL, DE 2024**

*Designa como Gestor e Fiscal das Despesas, decorrente do processo SEI nº 23.29.000044123-0, os servidores que se especificam.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

**Considerando** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

**Considerando** a Portaria nº 552/2021, publicada na Edição nº 7658 de 18 de outubro de 2021, do Diário Oficial do Município de Goiânia;

**Considerando** o Despacho nº 125/2024, (3918598) da Coordenação de Almoxarifado Central;

**Considerando** o Processo SEI nº 23.29.000044123-0, que tem por objeto a adesão a Aquisição de material médico hospitalar – ENXOVAL HOSPITALAR – para uso nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como Gestor, o servidor **MARCONDES BATISTA RODRIGUES**, matrícula nº **532282**, CPF nº **841.367.071-34**, ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, lotado na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Designar como Fiscal do processo supracitado, a servidora **LAYLA LORRANY GADIA**, matrícula nº **1504363**, CPF nº **030.630.611-58**, ocupante do cargo:

Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do processo acima mencionado.

**Art. 3º** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

*§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Geraldo de Almeida Mello, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3925253** e o código CRC **19475613**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000044123-0

SEI Nº 3925253v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 161 DE 18 ABRIL, DE 2024.

*Designa como Gestor e Fiscal das Despesas, decorrente do processo SEI nº 23.29.000043369-5, os servidores que se especificam.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

**Considerando** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

**Considerando** a Portaria nº 552/2021, publicada na Edição nº 7658 de 18 de outubro de 2021, do Diário Oficial do Município de Goiânia;

**Considerando** o Despacho nº 137/2024, (3971406) da Coordenação de Almoxarifado Central;

**Considerando** o Processo SEI nº 23.29.000043369-5, que tem por objeto a aquisição e material médico hospitalar – ENXOVAL HOSPITALAR – para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como Gestor, o servidor **MARCONDES BATISTA RODRIGUES**, matrícula nº **532282**, CPF nº **841.367.071-34**, ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, lotado na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Designar como Fiscal do processo supracitado, a servidora **LAYLA LORRANY GADIA**, matrícula nº **1504363**, CPF nº **030.630.611-58**, ocupante do cargo: Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do processo acima mencionado.

**Art. 3º** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§1º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência das representantes designadas **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Geraldo de Almeida Mello, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3982537** e o código CRC **08C04697**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000043369-5

SEI Nº 3982537v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 576, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a PORTARIA Nº 452, 13/07/2023, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, o teor do Parecer Jurídico nº 826/2024, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, no Parecer de Verificação Interna nº 707/2024, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 22.16.000003699-4,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 492, DE 10/05/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8043, de 11/05/2023, que aposentou o servidor **ROMARIO ALVES DA ROCHA**, matrícula nº 17019-01, inscrito no CPF sob o nº 277.016.031-15, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível "VII", na parte relativa a Classe, ao Nível e aos proventos, para considera-los como sendo "Classe GM4 (Subinspetor), Nível VIII" e composto pela seguinte parcela mensal: **Subsídio Cargo Efetivo: R\$ 9.869,68** (nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/04/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3980237** e o código CRC **8CA24335**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

## PORTARIA Nº 47, 18 DE ABRIL DE 2024

*Autoriza servidores a empreenderem viagem para participarem de Visita Técnica ao Zoológico de Brasília.*

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 69, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizada a viagem dos servidores abaixo relacionados para Brasília, cujas finalidades constam no Plano de Viagem.

Nome:	Ara Rilse Ribeiro Lopes
CPF:	027.073.031-19
Nº matrícula:	1315595
Cargo/Função:	Secretaria Executiva

Nome:	Jackeliny Evan de Oliveira
CPF:	702.335.471-93
Nº matrícula:	182592001
Cargo/Função:	Supervisora Técnica do Zoológico de Goiânia (Zootecnista)

Nome:	Viviane Silva Borges
CPF:	013.915.676-33
Nº matrícula:	1166255
Cargo/Função:	Responsável Técnica do Zoológico de Goiânia

Nome:	Marielly Amaral Costa
CPF:	013.247.601-09
Nº matrícula:	823503
Cargo/Função:	Bióloga

Nome:	Luciana Silva Carvalho
CPF:	004.909.141-79
Nº matrícula:	980455
Cargo/Função:	Veterinária

Nome:	Pedro Nere da Silva
CPF:	586.045.881-91
Nº matrícula:	845205
Cargo/Função:	Armador

Art. 2º – Fica definido o Plano de Viagem a seguir:

Destino:	Brasília
Período:	25/04/2024 a 26/04/2024
25/04/2024	Deslocamento de Goiânia para Brasília
25/04/2024	Visita Técnica ao Zoológico de Brasília
26/04/2024	Deslocamento de Brasília para Goiânia
Cronograma e atividades:	Processo SEI Nº24.15.000000589-8

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**

**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**

Goiânia, 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 22/04/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3986180** e o código CRC **B234AA5E**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000589-8

SEI Nº 3986180v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 153/2024

**PROCESSO: 24.15.000000595-2**

**INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM**

**DESPACHO Nº 153/2024 - AGETUL/GAB** - Versam-se os presentes autos acerca da aquisição de equipamentos (caixa de som) para atender a área do Parque Mutirama e diariamente pelos demais setores em atendimento às necessidades da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI 24.15.000000595-2 e considerando a Análise Resposta ao Recurso (3990714) AGETUL/GERCOM, informo que **ACATO** a decisão referente ao Recurso apresentado.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

**DANILO ALVINO GUIMARÃES**  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 19/04/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3991495** e o código CRC **7B24E46A**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 133/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>DM FESTAS E EVENTOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>53254872</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 134/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>81609205</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 135/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>69636486</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 136/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>A FERREIRO NETO</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>84670851</b>

Goiânia, aos 04 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 137/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL EIRELI</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>86910698</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 138/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>MIRKO HORALD MIGUEL JUNIOR - ME</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>68827067</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 139/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>FOX PEÇAS USADAS EIRELI</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>88061167</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 140/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>SUPERMERCADO BRJ LTDA - EPP</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>65769961</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 153/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>GB MOLINA DA COSTA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>87904055</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 154/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>RETIFICA E TORNEADORA PARANA LTDA-ME</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>90073142</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 155/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>C. A. P. FERNANDES – ENTULHOS LIMITADA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>84542799</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 156/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>REFRIGERAÇÃO NEVES LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>81624999</b>

Goiânia, aos 02 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017



**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 173/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>84330490</b>

Goiânia, aos 09 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB/GO n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 174/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>TOME VIEIRA ISCOUTINHO R7 CENTRO AUTOMOTIVO</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>83413650</b>

Goiânia, aos 09 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB/GO n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

## **EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 175/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>ANA CAROLINA PEREIRA.</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>74951076</b>

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB/GO n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 176/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>T E M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>77033027</b>

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB/GO n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 177/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>RODRIGUES E LEMOS EMPRESA DE EVENTOS LTDA.</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>77318765</b>

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB/GO n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 178/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>TF LAVA JATO E ESTACIONAMENTO LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>86779354</b>

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 179/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>TURBO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>64240304</b>

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 180/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>COMERCIAL DE ALIMENTOS ATH LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>89027140</b>

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 181/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>AJUSTE AUTO PEÇAS LTDA-ME</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>77609344</b>

Goiânia, aos 05 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 182/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>ROX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS</b> <b>ESTÉTICOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>89342585</b>

Goiânia, aos 04 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 183/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>ROGERIO CABRAL HENRIQUE 02768746177</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>91595266</b>

Goiânia, aos 04 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 193/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>PERFORMANCE PLACE CENTRO DE CIRURGIA PLASTICA</b> <b>LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>29567701</b>

Goiânia, aos 08 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 194/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>DERMOPLASTIK CENTRO MEDICO LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>87317419</b>

Goiânia, aos 08 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 195/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>MF DISTRIBUIÇÃO DE CARNES LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>34169152</b>

Goiânia, aos 08 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 196/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>MATOS SILVA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS</b> <b>LTD</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>88766349</b>

Goiânia, aos 08 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 207/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>R &amp; R TECNOLOGIA EIRELI</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>61802301</b>

Goiânia, aos 10 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 208/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>RKL IMPORTAÇÃO E VENDAS DE MOTOCICLETAS E</b> <b>MOTONETAS</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>85411124</b>

Goiânia, aos 10 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, n.º 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente  
Chefia da Advocacia Setorial**EXTRATO DO INDEFERIMENTO N.º 209/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>CD3 ODONTOLOGIA SS- EPP</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>90314409</b>

Goiânia, aos 10 dias do mês de abril do ano 2024

**Guilherme Araújo**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB n.º 61017

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO  
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1446



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 26, 18 DE ABRIL DE 2024**

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, nomeada pelo Decreto nº 987/2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal;

Considerando, a observância do princípio constitucional da eficiência e na busca de maior agilidade aos procedimentos desta Autarquia;

Considerando a obrigatoriedade, conforme exigência da Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 2074, de 23 de março de 2022, para emissão da Declaração de Serviços médicos e Saúde/DMED/2024 e a Instrução Normativa 2.178, de 05 de março de 2024, declaração de imposto de renda da pessoa física (DIRPF).

**RESOLVE:**

- Convocar os usuários do plano que tenham **dependentes acima de 12 (doze) anos de idade**, para Recadastramento, seguindo estas orientações:

Para a realização do recadastramento será obrigatório informar o número do CPF;

Os servidores que possuírem agregados deverão preencher a autorização de débitos referência à mensalidade;

O Recadastramento deverá ser realizado na Gerência de Atendimento ao Usuário, de forma presencial;

O prazo para o recadastramento será até 30 de novembro de 2024;

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e podendo ser revogada total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, aos dezoito dias do mês de abril de 2024.

**Gardene Fernandes Moreira**  
Presidente – IMAS  
Decreto n.º 987 de 05/04/2024

Goiânia, 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Françoise Kelem da Silva, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3989510** e o código CRC **EC7FC764**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000002689-8

SEI Nº 3989510v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

**PROCURAÇÃO Nº 2, 19 DE ABRIL DE 2024**

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, CNPJ 02.371.916/0001-83, sito à Avenida Paranaíba nº 1.413- Centro, CEP 74015-125, Goiânia – Goiás, telefone: (62) 3524-1129, neste ato representado pelo **Presidente, GARDENE FERNANDES MOREIRA**, CPF: 014.012.011-48 RG: 2250573, Órgão Expedidor: SESP-DF, residente nesta capital, constitui os servidores e contadores a seguir como procuradores/representantes do IMAS: 1) **Weyner Alves Rosa**, RG 4040055 DGPC-GO, contador, CRC-GO 19016, matrícula:1035363, CPF 917.057.461-87, 2) **Márcio Rezende Guimarães**, RG 3120786 – SSP-GO, matrícula 677213, CPF:607.438.081-34 com fito específico de representá-lo junto ao **TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, com poderes para requerer a chave para envio de arquivos contábeis e de pessoal, solicitar alteração cadastral solicitar emissão de documentos, entregar a prestação de contas, realizar declarações, responder diligências, entregar documentos, solicitar certidão negativa, fazer vista de processos, apresentar e receber processos de defesa, bem como apresentar e receber documentos de diligências, receber relatórios diversos, dar entrada em defesas ou prestar esclarecimentos sobre a prestação de contas relativas ao IMAS, efetuar esclarecimentos e justificativas presencialmente ou por vídeo-conferência (ou quaisquer outros meios digitais disponíveis), **bem como representá-lo à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia e Agências da Receita Federal do Brasil a ela jurisdicionadas**, bem como na **Secretaria Municipal de Finanças, AMMA, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Saúde, e quaisquer outros Órgãos onde exista demanda para regularizar ou renovar a documentação legal do Instituto (alvarás, cadastros, certidões, etc.)**, com poderes para requerer alteração cadastral, solicitar emissão dos recibos de entrega das Declarações e Obrigações Acessórias e Principais, dar entrega e receber certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, dar vistas aos processos administrativos bem como apresentar e receber vistas aos processos administrativos e Alvarás, solicitação de doações de bens apreendidos pela Delegacia da Receita Federal para o IMAS, bem como apresentar e receber documentos pertinentes, receber relatórios diversos, dar entrada e receber informações relativas a parcelamento de débitos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando seus efeitos em 31/12/2024.

Goiânia, 19 de Abril de 2024.

**Gardene Fernandes Moreira**  
CPF: 014.012.011-48

**PRESIDENTE DO IMAS**  
CNPJ: 02.371.916/0001-83

Goiânia, 19 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Françoise Kelem da Silva, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4000019** e o código CRC **49F74E37**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000002986-2

SEI Nº 4000019v1

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**BUENO CAR AUTO CENTER LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.418.725/0001-60, situado na Avenida Dom Emanuel nº 245 Qd. 80 Lt. 09, Setor Cidade Jardim, Goiânia - G O . e C E P : 74.425-240, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA a Licença Ambiental de Instalação para os seguintes CNAES: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

---

**RAFAELA RODRIGUES DE MEDEIROS TABANEZ**, CNPJ/CPF nº33.561.699-0001.18 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **80725490** a Renovação da Licença Ambiental de Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 562010100 fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. 561120100 restaurante e similares. 109610000 fabricação de alimentos e pratos prontos. 561120300 lanchonetes, casas de chá, de Sucos e similares. 109110200 fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria. 561120500 bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento. 562010400 fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Jequetiba, Quadra:133, Lote: 29, nº 313, Setor : Santa Genoveva , Goiânia, Go.

---

**ZOE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ nº 53.859.931/0001-06, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA , a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para Atividade cnae: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, localizada AV T9, nº 4847, Quadra 41, Lote 31, Sala 03, Jd. Planalto, Goiânia-Go. CEP.: 74.333-010.